REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4667 Data: 01/07/2021

RESOLUÇÃO NÚMERO 4 de 02/02/2021

*Versão consolidada com as alterações aprovadas pela Resolução CEPEC nº 46, de 05 de abril de 2021, e Resolução CEPEC nº 117, de 08 de junho de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho n.° 492/2021/CEG, contido no processo n.°23005.001896/2021-32,e

CONSIDERANDOque a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia e para contê-la a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria MS/GM n°188/2020;

CONSIDERANDOas deliberações em reunião do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria RTR/UFGD nº 190/2020, e suas recomposições;

CONSIDERANDOa Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDOa Portaria MEC nº 1.038/2020 que altera a Portaria MEC nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDOa Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDOo Parecer CNE/CP nº 5/2020, sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, e o Parecer CNE/CP nº 11/2020 com orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDOque a UFGD possui uma identidade própria e sua localização geográfica

fronteiriça, com predisposição à grande circulação de pessoas advindas de regiões e países vizinhos, bem como sua política de educação inclusiva, com ensinos diferenciados para comunidades indígenas e assentamentos rurais – muitas delas com acesso precário de Internet ou sem disponibilidade de instrumentos tecnológicos para o ensino remoto – são características que denotam sua singularidade;

CONSIDERANDO a Resolução ad referendum CEPEC/UFGD nº 31/2020, que suspende o calendário acadêmico pelo prazo de 30 dias, a contar de 18 de março de 2020, prorrogada pela Resolução ad referendum CEPEC/UFGD nº 60/2020;

CONSIDERANDOa Instrução Normativa PROGESP/UFGD n.º 05/2020, que estabelece medidas de biossegurança às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD, para prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa conjunta PROGESP/RTR/UFGD n.º 01/2020 que estabelece orientações sobre o Regime Temporário de Trabalho às Unidades Administrativas e Acadêmicas da UFGD, sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, considerando a Instrução Normativa nº 109/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, nas modalidades de Trabalho Presencial (TP), Trabalho Semipresencial (TS) e Trabalho Remoto (TR);

CONSIDERANDOas etapas necessárias para o planejamento administrativo e pedagógico das Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas e seus cursos de graduação, e a fim de orientar e preparar os docentes e discentes com o intuito de garantir a eficiência e a qualidade do ensino.

RESOLVE *ad referendum*:

I - Aprovar o regulamento do Regime Acadêmico Especial (RAEMF) dos cursos presenciais de graduação da UFGD, anexo a esta Resolução, a ser aplicado enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e conforme previsto na Portaria MEC nº 1.030/2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038/2020.

Profa. Dra. Mirlene Ferreira Macedo Damázio

ANEXO A RESOLUÇÃO N.° 04, DE 02 FEVEREIRO DE 2021

REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL POR MODALIDADES E FASES

CAPÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO EMERGENCIAL POR MODALIDADES E FASES (RAEMF)

Art. 1ºA presente Resolução tem por objeto estabelecer o regulamento RAEMF, a ser aplicado aos cursos de graduação presenciais da UFGD, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e conforme previsto na Portaria MEC nº 1.030/2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038/2020.

Art.2ºO RAEMF caracteriza-se por um conjunto de excepcionalidades aplicadas temporariamente aos cursos de graduação presenciais da UFGD que, em razão da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e das condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais, ficam impedidos de funcionar em pleno atendimento às disposições previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG/UFGD) e demais normas institucionais rotineiramente aplicáveis.

Art. 3º Durante a vigência do RAEMF serão adotadas Fases de risco, referenciadas às fases sanitárias e respaldadas pelos dados das secretarias de saúde local, regional, estadual e do Ministério da Saúde, bem como, ao andamento do Plano Nacional de Imunização, conforme segue, em ordem crescente de risco:

I - Fase Verde da UFGD;

II - Fase Amarela da UFGD;

III - Fase Laranja da UFGD;

IV - Fase Vermelha da UFGD.

Parágrafo único. Em respeito à autonomia universitária, a adoção de uma determinada Fase UFGD, levará em consideração:

a) as bandeiras PROSSEGUIR dos municípios da região de Dourados;

b) os indicadores de saúde pública em relação à COVID-19 divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) do MS;

c) as restrições decretadas pelas autoridades municipais ou estaduais;

d) as especificidades institucionais da UFGD, sobretudo no que diz respeito ao atendimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020, ou outros supervenientes.

Art. 4º Uma determinada Fase UFGD será recomendada pelo pleno da Câmara da Ensino de Graduação (CEG) e deliberada pelo pleno do Conselho, Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) com, no mínimo, 30 dias antes do início do semestre letivo para a totalidade de seu decurso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso ocorra mudança do cenário pandêmico que implique na passagem de uma bandeira PROSSEGUIR, e demais indicadores, de menor risco para uma bandeira de maior risco para o município de Dourados e da região da Grande Dourados, o plenário da Câmara de Ensino de graduação e o pleno CEPEC definirão a mudança de Fase UFGD no transcorrer do período letivo. (Parágrafo com redação dada pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

Art. 5ºA PROGRAD fará o acompanhamento rotineiro das bandeiras do PROSSEGUIR e demais indicadores e, em caso de mudança necessária, encaminhará relatório à Presidência do CEPEC.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES RAEMF

Art. 6º Durante a vigência do RAEMF, adotaremos diferentes modalidades de oferta dos componentes curriculares, correspondendo a cada uma das fases da UFGD conforme segue, em ordem crescente de risco:

I - Fase Verde da UFGD: modalidade presencial;

II - Fase Amarela da UFGD: modalidade híbrida com prevalência presencial;

III - Fase Laranja da UFGD: modalidade híbrida com prevalência não presencial;

IV - Fase Vermelha da UFGD: necessariamente modalidade não presencial.

Art. 7ºA MODALIDADE RAEMF NÃO PRESENCIAL caracteriza-se pelo uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais para a mediação didático-pedagógica nas atividades acadêmicas por estudantes e docentes/supervisores/orientadores que estejam em lugares diversos ou lugares e tempos diversos.

§ 1º As atividades acadêmico-pedagógicas realizadas na modalidade não presencial serão:

I - assíncronas, quando ocorrerem em lugares e tempos diversos;

II - síncronas, quando ocorrerem no mesmo ambiente virtual e ao mesmo tempo.

§ 2º As atividades acadêmico-pedagógicas síncronas deverão ser desenvolvidas no turno de funcionamento do curso e no horário de oferta do componente curricular.

§ 3º Na impossibilidade do desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas síncronas no turno de funcionamento do curso e no horário de oferta do componente curricular, as atividades poderão ocorrer em turno e horário diversos, observando-se as disposições previstas no RGCG/UFGD.

Art. 8ºA MODALIDADE RAEMF PRESENCIAL caracteriza-se pela ocupação por estudantes e docentes/supervisores/orientadores do mesmo espaço físico para desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas.

§ 1º As atividades presenciais, caso ocorram nas dependências da UFGD, deverão seguir os protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020 ou outros protocolos supervenientes, caso as atividades presenciais ocorram em instituições, empresas, escritórios, consultórios ou outras dependências externas à UFGD, deverão seguir os protocolos de biossegurança dos locais onde serão desenvolvidas.

§ 2º Os componentes curriculares deverão ser desenvolvidos no turno de funcionamento do curso.

§ 3º Na elaboração das listas de oferta dos componentes curriculares, no que diz respeito ao número de vagas ofertadas em cada turma, as Unidades Acadêmicas, obrigatoriamente, levarão em consideração os protocolos de biossegurança, especialmente quanto à ocupação do espaço físico e distanciamento.

Art. 9ºA MODALIDADE RAEMF HÍBRIDA caracteriza-se pela utilização combinada e complementar das modalidades não presencial e presencial para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas.

Parágrafo único. Na modalidade híbrida a combinação e complementaridade mencionadas no caput poderão ocorrer dos seguintes modos:

I - nas atividades de um mesmo componente curricular;

II - na oferta de diferentes componentes curriculares de um mesmo curso.

CAPÍTULO III

DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO RAEMFDA FASE VERMELHA

Art. 10.A adoção da FASE VERMELHA UFGD implica na utilização da MODALIDADE RAEMF NÃO PRESENCIAL como regra para a oferta dos componentes curriculares, salvo exceção prevista no Art. 11, conforme segue:

§ 1º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica ou parcialmente teórica e parcialmente prática, na qual a prática não necessite de infraestrutura física e locais especializados, a modalidade não presencial deverá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas, inclusive para as atividades práticas e avaliativas.

§ 2º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente prática ou parcialmente teórica e parcialmente prática, na qual a prática necessite infraestrutura física e locais especializados, mas que tal necessidade possa ser contornada pela adoção de alternativas didático-pedagógicas por parte do docente, a modalidade não presencial deverá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas, inclusive para as atividades práticas e avaliativas.

§ 3º Entende-se por infraestrutura física e locais especializados os equipamentos, laboratórios, espaços e campos para produção do conhecimento e para o ensino que não são acessíveis de forma comum e ordinária para a maioria dos estudantes em seu cotidiano.

§ 4º No estágio supervisionado obrigatório:

I - amodalidade não presencial será utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas de apresentação e defesa de relatórios, quando houver, e em eventuais atividades avaliativas, observando-se:

a) acritério do docente orientador de estágio, a apresentação ou defesa de relatórios de estágio, quando houver, poderão ser reagendadas diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer;

b) oestudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho;

c) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da apresentação ou defesa dos relatórios, o docente orientador, a seu critério, poderá dispensar o uso do recurso;

II - amodalidade presencial poderá ser utilizada para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas práticas que não possam ser contornadas pela adoção de atividades alternativas, não presenciais, sendo permitida a realização de atividades em grupo de estudantes, observando-se as normas de biossegurança.

III - além de firmar Termo de Compromisso de Estágio, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), para realizar as atividades acadêmico-pedagógicas de estágio supervisionado obrigatório de forma presencial, conforme previsto no inciso II, o estudante deverá providenciar os seguintes documentos:

a) Termo de Responsabilidade e Ciência, a ser preenchido e assinado pelo estudante, responsabilizando-se pelos eventuais riscos a sua saúde e comprometendo-se a seguir todas as normas de

biossegurança, conforme estabelecido no Art. 9º, § 1º, bem como indicando sua ciência de que o seguro de acidentes pessoais para estagiários da UFGD não cobre o tratamento de doenças infectocontagiosas ou quaisquer outras patologias e, ainda, obrigando-se a providenciar e utilizar corretamente os equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos pela parte concedente para a realização do estágio;

b) Termo de Compromisso Adicional da Parte Concedente, a ser preenchido e assinado pela parte concedente do estágio, comprometendo-se de que o estudante estará submetido às normas de biossegurança do local de estágio, estabelecidas de acordo com as autoridades de saúde, sem responsabilização da parte concedente por eventuais riscos ou prejuízos à saúde do estudante;

IV - alternativamente, o compromisso de que o estudante estará submetido às normas de biossegurança estabelecidas pela parte concedente, mencionado na alínea b) do inciso III, poderá constar em cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

V - os documentos mencionados nas alíneas do inciso III acima deverão ser encaminhados pelo estudante, por e-mail, à Presidência da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e ao docente orientador;

VI - os modelos dos documentos mencionados nas alíneas do inciso III estarão disponíveis na página da COGRAD: https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index

§ 5º No trabalho de conclusão de curso (TCC) ou equivalente:

I - amodalidade não presencial deverá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas teóricas, práticas e pesquisas em grupo ou colaborativas, nas orientações, na banca de defesa do trabalho, observando-se:

a) abanca de defesa do trabalho deverá ser realizada sincronicamente, de acordo com agenda estabelecida previamente;

b) acritério do docente orientador de TCC, a banca poderá ser reagendada diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer durante a defesa ou no dia e horário estabelecidos previamente;

c) oestudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho;

d) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da defesa do trabalho, o docente orientador, a seu critério, poderá dispensar o uso do recurso.

II - amodalidade presencial poderá ser utilizada, a critério do docente orientador, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas práticas e de pesquisa que não possam ser contornadas pela adoção de atividades alternativas;

III - para poder realizar as atividades acadêmico-pedagógicas de TCC presencialmente, conforme previsto no inciso II, o estudante deverá preencher, assinar e enviar por e-mail ao Coordenador de curso, com cópia ao docente orientador, Termo de Responsabilidade e Ciência, comprometendo-se a seguir todas as normas de biossegurança, conforme estabelecido no Art. 8º, § 1º.

IV - omodelo do Termo de Responsabilidade e Ciência mencionado no inciso anterior estará disponível na página da COGRAD: https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index

V - os Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas estabelecerão a capacidade de ocupação dos espaços de suas unidades, de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020, ou outros supervenientes.

§ 6º Nas atividades complementares a carga horária poderá ser cumprida integralmente pelo estudante por meio de participação em atividades não presenciais ou remotas, mesmo nos casos em que há previsão de limite para uma das modalidades no regulamento de atividades complementares do curso.

§ 7º Especificamente para o curso de Medicina:

I - conforme Portaria MEC nº 1.030/2020, a modalidade não presencial será utilizada apenas para as atividades teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, inclusive para as atividades avaliativas exclusivamente escritas ou exclusivamente orais, de acordo com o disciplinado pelo CNE e as disposições constantes nos Pareceres CNE/CP nºs 05/2020 e 11/2020, ou normas supervenientes;

II - no internato de medicina a modalidade não presencial será considerada para as atividades teórico-cognitivas considerando o máximo de 20% (vinte por cento) de tempo dos 70% (setenta por cento) das horas totais destinadas ao internato, de acordo com o Art. 24, § 6º, da Resolução CNE/CES nº 3/2014, mediante aprovação de Relatório Técnico a ser apresentado pela Coordenação do curso, cujo modelo estará disponível na página da Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD/PROGRAD): https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index;

III - após aprovados, os Relatórios Técnicos mencionados no inciso anterior deverão ser encaminhados, via SIPAC, para a COGRAD, para serem apensados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV - considerando a especificidade normativa vigente para o internato do curso de Medicina, que limita às atividades teórico-cognitivas o uso da modalidade não presencial, conforme Portaria MEC nº 1.030/2020, o Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) poderá autorizar a realização da prática de internato de forma presencial nas partes concedentes;

V - para poder participar da prática de internato de forma presencial nas partes concedentes, o estudante deverá preencher, assinar e enviar por e-mail ao Coordenador de curso, com cópia ao docente responsável pelo internato, Termo de Responsabilidade e Ciência, comprometendo-se a seguir todas as normas de biossegurança, conforme estabelecido no Art. 8º, § 1º.

VI - omodelo do Termo de Responsabilidade e Ciência mencionado no inciso anterior estará disponível na página da COGRAD: https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index

Art. 11. Durante a Fase Vermelha UFGD, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá

autorizar, excepcionalmente, a realização presencial de determinada atividade acadêmico-pedagógica específica, cuja natureza implique, de forma necessária, a execução prática.

§ 1ºA excepcionalidade mencionada no caput não deverá ser aplicada ao conjunto das atividades práticas de uma disciplina, bem como não deverá ser aplicada às atividades avaliativas ou indistintamente à totalidade da carga horária prática de um componente curricular.

§ 2ºA realização excepcional de atividade prática específica mencionada no caput deverá observar o disposto no Art. 8º, § 1º.

§ 3º Para participar da atividade prática específica mencionada no caput o estudante deverá preencher, assinar e enviar previamente por e-mail ao Coordenador de curso, com cópia ao docente responsável pela atividade, Termo de Responsabilidade e Ciência, comprometendo-se a seguir todas as normas de biossegurança e conforme modelo que estará disponível na página da disponível na página da COGRAD: https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index

§ 4º Na atividade prática específica mencionada no caput, quando se tratar de componente curricular do tipo disciplina, não poderá ser atribuída nota ao seu desenvolvimento, para que não seja caracterizada como atividade avaliativa presencial.

§ 5ºA autorização mencionada no caput deverá ser solicitada pelo docente responsável pelo componente curricular, de forma justificada, à Coordenação de curso, que após manifestar-se a respeito, encaminhará a solicitação para deliberação do Conselho Diretor.

§ 6ºA excepcionalidade mencionada no caput deverá constar no Plano de Ensino a ser elaborado conforme o Art. 18.

§ 7º Especificamente para o curso de Medicina, o disposto no Caput poderá ser utilizado para a totalidade ou parte de um componente curricular, cuja natureza implique, de forma necessária, a execução prática, não se aplicando neste caso o disposto nos § 1 e § 4 do Art. 11, em razão do tratamento específico dado ao curso pelo Art. 2º, § 4º, da Portaria MEC nº 1.030/2020.

CAPÍTULO IV

DA FASE LARANJA

Art. 12.A adoção da FASE LARANJA UFGD implica na utilização da MODALIDADE RAEMF HÍBRIDA com prevalência não presencial para a oferta dos componentes curriculares, conforme segue:

§ 1º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica ou parcialmente teórica e parcialmente prática, na qual a prática não necessite de infraestrutura física e locais especializados, a modalidade

não presencial deverá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas, incluindo-se as atividades práticas e avaliativas.

§ 2º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente prática ou parcialmente teórica e parcialmente prática, na qual a prática necessite infraestrutura física e locais especializados:

I - amodalidade não presencial deverá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas da parte teórica, nas práticas que não necessitem de infraestrutura física e locais especializados e nas atividades avaliativas;

II - amodalidade presencial poderá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas da parte prática que necessitem de infraestrutura física e locais especializados.

§ 3º Entende-se por infraestrutura física e locais especializados o disposto no Art. 10, § 3º.

§ 4º No estágio supervisionado obrigatório, as atividades acadêmico-pedagógicas serão desenvolvidas de acordo com o Art. 10, § 4º, incisos e alíneas.

§ 5º No trabalho de conclusão de curso (TCC) ou equivalente:

I - amodalidade não presencial deverá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas teóricas, práticas e pesquisas em grupo ou colaborativas, nas orientações, na banca de defesa do trabalho, observando-se:

a) abanca de defesa do trabalho deverá ser realizada sincronicamente, de acordo com agenda estabelecida previamente;

b) acritério do docente orientador de TCC, a banca poderá ser reagendada diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer durante a defesa ou no dia e horário estabelecidos previamente;

c) oestudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho.

d) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da defesa do trabalho, o docente orientador, a seu critério, poderá dispensar o uso do recurso.

II - amodalidade presencial poderá ser utilizada, a critério do docente orientador, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas práticas e de pesquisa que não possam ser contornadas pela adoção de atividades alternativas.

§ 6º Nas atividades complementares a carga horária poderá ser cumprida integralmente pelo estudante por meio de participação em atividades não presenciais ou remotas, mesmo nos casos em que há previsão de limite para uma das modalidades no regulamento de atividades complementares do curso.

§ 7º Os Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas estabelecerão a capacidade de ocupação dos espaços de suas unidades, de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas pelo Ministério da

Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020, ou outros supervenientes.

§ 8º Especificamente para o curso de Medicina:

I - na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica-cognitiva a modalidade não presencial deverá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas, inclusive para as atividades avaliativas exclusivamente escritas ou exclusivamente orais.

II - na disciplina cuja carga horária seja parcialmente teórica-cognitiva e parcialmente prática, independentemente da prática necessitar de infraestrutura física e locais especializados:

a) amodalidade não presencial deverá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas da parte teórica-cognitiva, inclusive para as atividades avaliativas exclusivamente escritas ou exclusivamente orais;

b) amodalidade presencial deverá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas da parte prática, inclusive nas atividades avaliativas práticas;

III - no Internato do curso de Medicina, a modalidade presencial poderá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmico-pedagógicas.

CAPÍTULO V

DA FASE AMARELA

Art. 13.A adoção da FASE AMARELA UFGD implica na utilização da MODALIDADE RAEMF HÍBRIDA com prevalência presencial para a oferta dos componentes curriculares, conforme segue:

§ 1º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica a modalidade não presencial deverá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmicas-pedagógicas, incluindo-se as atividades avaliativas.

§ 2º Na disciplina cuja carga horária seja integralmente prática ou parcialmente teórica e parcialmente prática, independentemente da prática necessitar de infraestrutura física e locais especializados:

I - amodalidade não presencial deverá ser utilizada nas atividades da parte teórica;

II - amodalidade presencial poderá ser utilizada nas atividades práticas e nas atividades avaliativas.

§ 3º Entende-se por infraestrutura física e locais especializados o disposto no Art. 10, § 3º.

§ 4º No estágio supervisionado obrigatório a modalidade presencial poderá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmicas.

§ 5º No trabalho de conclusão de curso (TCC) ou equivalente:

I - amodalidade não presencial deverá ser utilizada nas atividades acadêmico-pedagógicas teóricas e bancas de defesa, observando-se:

a) abanca de defesa do trabalho deverá ser realizada sincronicamente, de acordo com agenda estabelecida previamente;

b) acritério do docente orientador, a banca poderá ser reagendada diante de dificuldades técnicas imprevistas que venham a ocorrer durante a defesa ou no dia e horário estabelecidos previamente;

c) oestudante deverá manter a câmera de vídeo aberta durante a defesa do trabalho;

d) caso ocorra algum problema técnico que impeça o estudante de manter sua câmera de vídeo aberta após o início da defesa do trabalho, o docente orientador, a seu critério, poderá dispensar o uso do recurso.

II - amodalidade presencial poderá ser utilizada para o desenvolvimento das atividades acadêmico-pedagógicas práticas, de pesquisa e de orientação.

§ 6º Nas atividades complementares a carga horária poderá ser cumprida integralmente pelo estudante por meio de participação em atividades não presenciais ou remotas, mesmo nos casos em que há previsão de limite no regulamento de atividades complementares do curso.

§ 7º Os Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas estabelecerão a capacidade de ocupação dos espaços de suas unidades, de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela própria instituição por meio da Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020, ou outros supervenientes.

§ 8º Especificamente para o curso de Medicina:

I - na disciplina cuja carga horária seja integralmente teórica-cognitiva a modalidade não presencial deverá ser utilizada para a totalidade das atividades acadêmicas, inclusive para as atividades avaliativas exclusivamente escritas ou exclusivamente orais.

II - na disciplina cuja carga horária seja parcialmente teórica-cognitiva e parcialmente prática, independentemente da prática necessitar de infraestrutura física e locais especializados:

a) amodalidade não presencial deverá ser utilizada nas atividades da parte teórica-cognitiva, inclusive para as atividades avaliativas exclusivamente escritas ou exclusivamente orais;

b) amodalidade presencial deverá ser utilizada nas atividades da parte prática, inclusive nas atividades avaliativas práticas;

III - no Internato do curso de Medicina, a modalidade presencial poderá ser utilizada para a

totalidade das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI

DA FASE VERDE

Art. 14.A adoção da Fase Verde UFGD implica na utilização da MODALIDADE RAEMF PRESENCIAL para oferta dos componentes curriculares.

Art. 15. Os cursos de graduação poderão, conforme organização pedagógica e curricular, ofertar atividades acadêmico-pedagógicas e/ou componentes curriculares de forma não presencial, seguindo legislação pertinente ao ensino superior brasileiro para os cursos de graduação na utilização de carga horária não presencial, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Para o curso de Medicina, o Conselho Diretor da FCS, caso aprove a realização de atividades acadêmico-pedagógicas e/ou componentes curriculares de forma não presencial, deverá também observar as disposições específicas estabelecidas na Portaria MEC nº 1.038/2020 e nos Pareceres CNE/CP nºs 05/2020 e 11/2020, ou normas supervenientes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS DIFERENTES FASES UFGD

Art. 16. Em todas as Fases UFGD as atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidas deverão observar as disposições dos Arts. 7º, 8º e 9º, de acordo com a modalidade a ser utilizada.

§ 1º Aos docentes que estejam em trabalho remoto (TR), conforme Instrução Normativa Conjunta PROGESP/RTR nº 01/2020, deverão ser atribuídos componentes curriculares que sejam desenvolvidos, obrigatoriamente e prioritariamente, na totalidade de suas atividades acadêmico-pedagógicas, por meio da modalidade não presencial.

§ 2º As ofertas dos componentes curriculares poderão ser atribuídas de forma compartilhada entre docentes para distribuição de carga horária presencial e não presencial seguindo o RGCG/UFGD.

§ 3º Cabe à Unidade Acadêmica a atribuição do componente curricular com carga horária teórica e/ou prática, de forma a atender ao previsto no §1º.

Art. 17. Durante as Fases Laranja e Amarela, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá autorizar, excepcionalmente, a realização presencial de atividade acadêmico-pedagógica prevista para a Fase como não presencial desde que seguindo legislação pertinente ao ensino superior brasileiro para os cursos de

graduação.

§ 1ºA autorização mencionada no caput deverá ser solicitada pelo docente responsável pelo componente curricular, de forma justificada, à Coordenação de curso, que após manifestar-se a respeito, encaminhará a solicitação para deliberação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2ºA excepcionalidade mencionada no caput deverá constar no Plano de Ensino a ser elaborado conforme o Art.18.

SEÇÃO I

DO PLANO DE ENSINO DURANTE VIGÊNCIA DO RAEMF

Art. 18. Durante a vigência do RAEMF, os Planos de Ensino dos componentes curriculares deverão ser elaborados de acordo com as disposições constantes na Seção IV, Capítulo III, Título VI, do RGCG/UFGD, observando-se também:

§ 1º Respeitando-se as disposições estabelecidas nesta Resolução para cada uma das Fases UFGD e o previsto no RGCG/UFGD, o docente responsável pelo componente curricular terá autonomia para elaborar o Plano de Ensino adaptando-o às modalidades por meio das quais as atividades acadêmico-pedagógicas serão desenvolvidas.

§ 2º As modalidades, presencial ou não presencial, e os formatos, se síncrono e/ou assíncrono, a serem utilizados em cada atividade acadêmico-pedagógica deverão constar de forma clara e objetiva no Plano de Ensino, inclusive eventuais excepcionalidades aprovadas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, conforme previstas nos Arts. 11 e 17.

§ 3ºO docente deverá indicar no campo de “Procedimentos de Ensino” as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que serão utilizadas na modalidade não presencial, bem como as atividades que serão utilizadas para a aferição da frequência do estudante.

§ 4ºA bibliografia a ser indicada no Plano de Ensino deverá ser composta preferencialmente por textos, artigos, livros, entre outros, acessíveis remotamente e de forma gratuita pelo estudante, tais como obras disponíveis no acervo digital da Minha Biblioteca da UFGD, teses e dissertações depositadas digitalmente em instituições de ensino, artigos de periódicos científicos digitais, devendo ser informados no Plano de Ensino os links ou o meio pelo qual o discente poderá ter acesso à bibliografia, atentando-se para os direitos autorais e a propriedade intelectual.

§ 5º Excepcionalmente, havendo divergência entre a bibliografia existente no Projeto Pedagógico do Curso e aquela prevista no Plano de Ensino, prevalecerá, para todos os fins, aquela prevista no Plano de Ensino.

§ 6ºO docente poderá indicar no Plano de Ensino o material de apoio, de caráter complementar, a ser consultado pelo estudante, como vídeos, filmes, notícias, dentre outros, informando os links ou o meio pelo qual o discente poderá ter acesso ao material, atentando-se os direitos autorais e a propriedade intelectual.

§ 7º Recomenda-se o Ava Moodle e o Google for Education como ferramentas preferenciais de tecnologia de informação e comunicação (TICs) para as atividades não presenciais.

§ 8º Aqueles docentes que desejarem utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus planos de ensino.

SEÇÃO II

DO PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO EDO RELATÓRIO TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DURANTE RAEMF

Art. 19. Em todas as Fases UFGD, a oferta de disciplinas que envolvam o desenvolvimento de atividades acadêmico-pedagógicas práticas na modalidade não presencial ou a oferta de estágio supervisionado obrigatório na modalidade não presencial devem ser realizadas considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e a elaboração dos seguintes documentos orientadores:

I - Plano de Trabalho Específico, conforme previsto pela Portaria MEC nº 1.030/2020, a ser elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, apenas para o estágio supervisionado obrigatório e para as disciplinas que envolvam atividades práticas que exijam laboratórios especializados;

II - Relatório Técnico com justificativa para a oferta, conforme previsto pelo Parecer CNE/CP nº 11/2020, a ser elaborado pelo Coordenador de Curso.

§ 1º Os Planos de Trabalho Específicos e os Relatórios Técnicos deverão ser aprovados, em âmbito institucional, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

§ 2º Os modelos de referência do Plano de Trabalho Específico e do Relatório Técnico com justificativa serão disponibilizados na página da COGRAD: https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index.

§ 3º As disciplinas e o estágio supervisionado obrigatório cujas atividades acadêmico-pedagógicas práticas sejam desenvolvidas na modalidade não presencial devem observar o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020, considerando as etapas, horas e procedimentos adotados.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos I e II do caput deverão ser aprovados no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e enviados, via SIPAC, à COGRAD, acompanhados da resolução de aprovação, para que sejam apensados aos Projetos Pedagógicos dos cursos.

§ 5º Para os componentes curriculares de estágio supervisionado obrigatório, os Planos de Trabalhos Específicos deverão possuir Pareceres favoráveis da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) aprovados no âmbito da Faculdade, sendo dispensado o envio dos Pareceres à COGRAD.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA, DA ASSIDUIDADE EDAS ATIVIDADES AVALIATIVAS DURANTE RAEMF

Art. 20.A matrícula nos componentes curriculares ofertados durante o RAEMF é obrigatória aos estudantes, independentemente da Fase UFGD, devendo ser realizada de acordo com o Calendário Acadêmico do período letivo.

§ 1º Nos casos de existência de pessoas com deficiência matriculadas nas disciplinas, cabe ao docente, com apoio do Núcleo Multidisciplinar para Inclusão e Acessibilidade (NuMIAC), adequar as estratégias e os recursos didáticos utilizadas de modo a garantir a acessibilidade pedagógica e comunicacional, planejando suas aulas de forma que considere/garanta os requisitos de inclusão. (Parágrafo renumerado pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 2ºO período de ajuste de matrículas por parte dos acadêmicos fica aberto por um prazo de sete dias após o prazo estabelecido em calendário acadêmico para aprovação dos planos de ensino dos componentes curriculares.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

Art. 21. Independentemente da Fase UFGD adotada durante o RAEMF, serão aplicadas as disposições do RGCG/UFGD a respeito da assiduidade, inclusive para efeitos de aprovação do estudante em um componente curricular.

§ 1ºA frequência é obrigatória para qualquer componente curricular em que o estudante esteja matriculado.

§ 2ºO controle de frequência do estudante será realizado, inclusive, nos componentes curriculares ofertados, no todo ou em parte, na modalidade não presencial, independentemente da sincronicidade ou assincronicidade das aulas ou atividades.

§ 3ºA frequência dos estudantes nos componentes curriculares ofertados, no todo ou em parte, na modalidade não presencial, será aferida pelo docente, especificada no plano de ensino da disciplina.

§ 4º Uma atividade de aferição de frequência não deverá ultrapassar 25% do total de frequência.(Parágrafo com redação dada pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

§ 5ºO estudante que tiver dificuldade em participar de aulas ou atividades síncronas deverá

apresentar justificativa e requerer outra forma para garantir sua frequência ao professor da disciplina, que analisará cada caso.

Art. 22. Independentemente da Fase UFGD adotada durante o RAEMF, serão aplicadas as disposições do RGCG/UFGD relativas às atividades de avaliação da aprendizagem, inclusive para efeitos de aprovação do estudante em um componente curricular.

§ 1º As atividades avaliativas realizadas na modalidade não presencial poderão ser síncronas ou assíncronas de acordo com o previsto no Plano de Ensino do docente, e deve considerar:

I - quanto ao tempo de avaliação em ambas as modalidades, cabe ao docente definir no plano de ensino os tempos mínimos para a realização das avaliaçõesobservando critérios didáticos pedagógicos (tempo necessário x número de questões a responder).

§ 2ºO estudante que tiver algum tipo de dificuldade técnica imprevista que o impossibilite de entregar a atividade avaliativa no prazo estabelecido, comprovado o problema e aceita a justificativa pelo docente, poderá ter um novo prazo de entrega da atividade avaliativa.

SEÇÃO IV

DA CONDUTA ACADÊMICA DURANTE O RAEMF

Art. 23.É de responsabilidade do estudante providenciar e utilizar corretamente os equipamentos individuais de proteção e biossegurança, tais como máscara, touca, jaleco, dentre outros, exigidos e previstos pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria MEC nº 572/2020 e pela UFGD na Instrução Normativa PROGESP/UFGD nº 05/2020 ou outros protocolos supervenientes, durante a participação presencial nas atividades acadêmico-pedagógicas, caso as atividades ocorram nas dependências da UFGD, ou aqueles equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos por outras instituições, empresas, escritórios, consultórios, dentre outras, caso atividades acadêmico-pedagógicas ocorram em dependências externas à UFGD.

§ 1ºA UFGD disponibilizará os equipamentos, recursos humanos e todos os meios necessários para o atendimento às medidas de proteção coletiva previstas pelo MEC e pela instituição, para as atividades acadêmico-pedagógicas presenciais desenvolvidas em suas instalações.

§ 2ºO docente, supervisor ou orientador deverá orientar e exigir o uso corretamente dos equipamentos individuais de proteção e biossegurança podendo impedir a participação do estudante em atividade acadêmico-pedagógica presencial quando o estudante não estiver utilizando ou quando estiver utilizando de forma incorreta os equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos.

§ 3º Os servidores responsáveis pelos recintos e espaços institucionais da UFGD poderão orientar e exigir o uso correto de equipamentos individuais de proteção e biossegurança exigidos no recinto que estiver sob

sua responsabilidade. Quando o estudante não estiver utilizando os equipamentos ou não estiver utilizando de forma correta, poderá impedir o acesso ou a permanência dos estudantes ao recinto.

§ 4º Os estudantes que se recusarem a cumprir a determinação prevista no caput ou descumprir os impedimentos previstos nos § 2º e § 3º anteriores estarão sujeitos às sanções de advertência, suspensão ou desligamento da UFGD, conforme previsto no Art. 155 do Regimento Geral da UFGD, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 24. No RAEMF, não é permitido ao estudante da UFGD:

I – gravar a imagem ou voz do docente ou dos demais colegas estudantes em ambientes de ensino-aprendizagem, sem prévia autorização do docente e dos estudantes;

II – utilizar, divulgar ou transmitir o material, os dados, a imagem ou a voz do docente e dos demais colegas sem prévia autorização e para fim diferente daquele que seja o de ensino-aprendizagem;

III – compartilhar, repassar ou divulgar para pessoas não vinculadas ao componente curricular links de acesso aos ambientes virtuais de ensino-aprendizagem, sem prévia autorização do docente responsável pelo componente curricular;

IV – compartilhar, repassar ou divulgar senhas e chaves que deem acesso a ambientes virtuais de ensino-aprendizagem;

V – enviar convite ou adicionar pessoa não vinculada ao componente curricular em grupos de aplicativos mensageiros da turma ou em fóruns de discussão da turma, sem prévia autorização do docente responsável pelo componente curricular.

§ 1º Por ambientes virtuais de ensino-aprendizagem são compreendidas videoconferências, lives, webinários, grupos em aplicativos mensageiros, fóruns digitais de discussão, plataformas digitais de aprendizagem, dentre outros recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados na mediação da relação ensino-aprendizagem.

§ 2º Os estudantes que incorrerem nas ações previstas nos incisos I ao V deste artigo estarão sujeitos às sanções de advertência, suspensão ou desligamento da UFGD, conforme previsto no Art. 155 do Regimento Geral da UFGD, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 25.O docente deverá informar, no início de cada aula não presencial transmitida de forma síncrona, se ela será gravada e se será posteriormente disponibilizada aos estudantes, indicando também o meio pelo qual a disponibilização será feita.

Art. 26. Os docentes que fizerem uso do recurso da gravação de videoaulas ou transmissões síncronas durante o RAEMF, deverão avisar aos estudantes que o uso, a cópia e a divulgação do conteúdo, da imagem e da voz é protegido por direito autoral e de imagem e voz, bem como informá-los sobre as proibições

previstas nos incisos I ao V do Art. 25.

Art. 27.O docente que for ofendido em sua honra no exercício de suas funções e em virtude delas poderá solicitar representação criminal da Procuradoria Federal nos termos da Portaria AGU nº 428/2019.

Art. 28. Caso o docente opte por realizar transmissões síncronas ou gravação de videoaulas durante o RAEMF, não se faz necessária a assinatura prévia de termo de transferência de direitos autorais ou autorização do uso de imagem e voz, tendo em vista que ministrar aula é atividade inerente ao cargo e que os direitos de cópia, reprodução, armazenamento e transmissão do material, que não sejam para uso institucional, continuam sob propriedade do docente.

Art. 29. Ao usar obras ou materiais diversos de outros autores, o docente deverá referenciar a autoria e a fonte, atentando-se para a preservação dos direitos autorais e propriedade intelectual.

SEÇÃO V

DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS DE ESTUDANTES INTEGRANTES DE GRUPO DE RISCO DURANTE O RAEMF

Art. 30.É assegurada ao estudante que se enquadre no grupo de risco para a Covid-19, a realização das atividades de forma não presencial (síncrona e/ou assíncrona) das atividades acadêmico-pedagógicas presenciais, mediante envio por e-mail ao Coordenador do Curso e com cópia ao(s) docente(s) do(s) componente(s) Curricular(es) em que estiver matriculado da Autodeclaração de Grupo de Risco e Coabitação e/ou qualquer outro documento comprobatório.

I - caso o não comparecimento às atividades presenciais impeçam a continuidade do componente curricular, o estudante deverá solicitar o cancelamento de matrícula fora de prazo ao Coordenador de Curso.

II - são considerados de grupo de risco os estudantes que se enquadrem nas seguintes situações:

a) idade igual ou superior a sessenta anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodepressão e imunossupressão;

e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

i) gestantes e lactantes.

III - para os estudantes que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19 também será aplicado o previsto no caput, mediante preenchimento e envio de Autodeclaração de Grupo de Risco e Coabitação, a ser enviada devendo o estudante enviar a autodeclaração/comprovação à Coordenação de Curso, com cópia ao docente, via e-mail.

IV - omodelo da Autodeclaração de Grupo de Risco e Coabitação mencionada no caput e em seu inciso III estará disponível na página da COGRAD:https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index.

§ 1ºO estudante que integre um dos grupos de risco mencionados nas alíneas do inciso II e III do caput poderá solicitar seu trancamento especial de matrícula, de acordo com o previsto no Art. 36.

§ 2ºO disposto no caput não se aplica aos estudantes do curso de Medicina.

SEÇÃO VI

DA NÃO PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS DE ESTUDANTES QUE DESENVOLVAM SINTOMAS DE COVID-19DURANTE O RAEMF

Art. 31. Durante a vigência do RAEMF, caso o estudante esteja participando de atividades acadêmicas na modalidade presencial, e desenvolva sintomas para a Covid-19, o mesmo deverá enviar atestado médico de afastamento, ou outra comprovação de seu estado de saúde, tal como teste positivo para Covid-19, preencher e assinar Autodeclaração de Caso Suspeito de COVID-19/Sinais ou Sintomas Gripais.

§ 1º Para o previsto no caput, o estudante terá a sua matrícula em disciplinas mantida em aberto, para conclusão em momento posterior, de acordo com a oferta pela Unidade Acadêmica responsável.

§ 2º Os procedimentos para apresentação e trâmite do atestado médico e da Autodeclaração mencionada no caput serão estabelecidos pela PROGRAD por meio de Instrução Normativa.

§ 3ºO modelo da Autodeclaração de Caso Suspeito de Covid-19/Sinais ou Sintomas Gripais mencionada no caput estará disponível na página da COGRAD: https://portal.ufgd.edu.br/divisao/legislacao-normas-cograd/index.

Art. 32.O estudante que se encontre na situação descrita no Art. 31 poderá, ainda, solicitar seu trancamento especial de matrícula, de acordo com o previsto no Art. 36.

Seção VII

Da Oferta de Componentes Curriculares em Período Letivo Especial

(Denominação acrescida pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

Art. 32-A. Durante a vigência do RAEMF, poderão ser ofertados componentes curriculares em período letivo especial, desde que atendam a modalidade de oferta correspondente à Fase do adotada pela UFGD, independente dos critérios estabelecidos nos Arts. 95 e 96 do RGCG/UFGD.(Artigo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 1ºA aprovação da oferta de componente curricular em período letivo especial se dará no âmbito do Conselho Diretor da Faculdade ao qual o curso de graduação está vinculado, sendo dispensada aprovação pelo CEPEC.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 2ºA Resolução de aprovação do Conselho Diretor deverá mencionar o nome, código turma e professor(a) responsável pelo componente curricular.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 3ºA Resolução de aprovação do Conselho Diretor deverá ser enviada pela Direção da Faculdade, por processo administrativo, até 10 dias antes do início das atividades à CAAC/PROGRAD, para implementação.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 4º No despacho do processo administrativo deverá ser informada pela Direção a relação de quais estudantes deverão ser matriculados em quais componentes curriculares.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 5º Na oferta de componentes curriculares nos termos do caput serão aplicadas as disposições do Art. 99, Art. 101 e Art. 104 do RGCG/UFGD a respeito do prazo para matrícula, do impedimento do trancamento de matrícula e do número de horas-aulas por turno.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 6º Na oferta de componentes curriculares nos termos do caput não serão aplicadas as disposições do Art. 102 e 103 do RGCG/UFGD a respeito da quantidade mínima de estudantes por turma e sobre o limite de matrícula em uma disciplina, ficando sob responsabilidade do estudante evitar possíveis choques de horários.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

§ 7ºA oferta de componente curricular em período letivo especial não desobriga a sua oferta em

período letivo regular.(Parágrafo acrescido pela Resolução CEPEC nº 117, de 08/06/2021)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os componentes curriculares ofertados no calendário acadêmico 2020.1 suspenso pela Resolução ad referendum CEPEC/UFGD nº 31/2020, prorrogada pela Resolução ad referendum CEPEC/UFGD nº 60/2020, deverão ser ofertados em RAEMF, sendo que a carga horária e as atividades desenvolvidas em 2020.1 poderão ser aproveitadas, salvo os casos previstos no Art. 34.

Parágrafo único. Os componentes curriculares que não constavam originariamente na lista de oferta do período letivo 2020.1 poderão ser ofertados em RAEMF.

Art. 34. Os componentes curriculares que originariamente constavam na lista de oferta do período letivo 2020.1 suspenso pela Resolução ad referendum CEPEC/UFGD nº 31/2020, prorrogada pela Resolução ad referendum CEPEC/UFGD nº 60/2020, poderão ter as ofertas canceladas nas seguintes situações:

a) quando não houver alunos matriculados no componente curricular ou quando todos os estudantes matriculados anuírem com a desmatrícula;

b) quando o componente curricular, considerando suas atividades práticas, for tido como inviável de ser ofertado de forma não presencial e, neste caso, os estudantes poderão ser desmatriculados do componente curricular sem concordância prévia, de forma compulsória e de ofício, pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos (CAAC/PROGRAD).

c) outros motivos de cancelamento relacionados às particularidades de cada curso deverão ser justificadas pelo docente e deliberadas no Conselho Diretor de cada Unidade Acadêmica.

Art. 35. Para o cancelamento da oferta de componente curricular previsto nas alíneas do Art. 34 devem ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º Nos casos indicados na alínea a) do Art. 34, o cancelamento será solicitado pelo Coordenador do curso ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, que deliberará sobre o pedido e encaminhará, via SIPAC, a Resolução à PROGRAD, para execução.

§ 2º Nos casos indicados na alínea b) e c) do Art. 34:

I - odocente responsável pelo componente curricular deve encaminhar ao Coordenador do curso, por escrito e de forma justificada, o pedido de cancelamento da oferta;

II - oCoordenador do curso deverá verificar se os estudantes matriculados no componente curricular, que terá sua oferta cancelada, possuem matrícula ativa em outro componente curricular ofertado,

procurando-se evitar assim a perda de vínculo dos estudantes com a instituição;

III - caso o cancelamento do componente curricular implique em perda do vínculo com a instituição, o Coordenador deverá informar ao estudante sobre a necessidade de:

a) realizar matrícula em outro componente curricular;

b) solicitar à Secretaria Acadêmica da Faculdade (SECAF), se necessário, a matrícula fora de prazo; ou

c) solicitar à Secretaria Acadêmica da Faculdade (SECAF) o trancamento especial de matrícula.

IV - oCoordenador de curso, após análise e manifestação sobre pedido de cancelamento do componente curricular encaminhado pelo docente, deverá submetê-lo à deliberação do Conselho Diretor da Faculdade, encaminhando, via SIPAC, a Resolução à PROGRAD, para execução;

§ 3ºO estudante que não realizar as ações previstas nas alíneas do inciso III, § 2º, Art. 35, terá o trancamento especial da matrícula realizado compulsoriamente e de ofício pela CAAC/PROGRAD.

Art. 36. Durante a vigência do RAEMF, o estudante poderá solicitar a qualquer tempo o trancamento especial de matrícula à Secretaria Acadêmica da Faculdade (SECAF).

§ 1ºO trancamento especial de matrícula não será computado para efeito de contagem do limite máximo para integralização curricular e nem para os limites previstos para trancamento no Art. 295 do RGCG/UFGD.

§ 2º Excepcionalmente, durante a vigência do RAEMF, o trancamento especial de matrícula poderá ser solicitado pelos alunos que não tenham integralizado o primeiro ano de ingresso na UFGD.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Durante a vigência do RAEMF, aplicam-se, no que couber, as disposições do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFGD, e demais normas institucionais rotineiramente aplicáveis.

Art. 38. Os cursos oferecidos na pedagogia de alternância obedecem às disposições deste Regulamento, no que couber.

§ 1º Na impossibilidade dos cursos aplicarem determinadas disposições deste Regulamento, devem propor soluções para que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação possa analisar e autorizar.

§ 2º Em caso de controvérsias, as solicitações dos cursos devem ser deliberadas no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para que possam ser apreciadas pelo CEPEC.

Art. 39.(Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

I - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

II - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

III - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

IV - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

V - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

VI - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

VII - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

VIII - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

IX - (Revogado pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

Art. 39-A. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino de Graduação do CEPEC.(Artigo acrescido pela Resolução CEPEC nº 46, de 05/04/2021)

Art. 40.O fim do RAEMF e o retorno ao regime acadêmico regular, com plena vigência do RGCG/UFGD, será deliberado pelo plenário do CEPEC, conforme Art. 5º, VI, de seu Regimento.

Parágrafo único.A deliberação do CEPEC mencionada no caput deverá ser precedida de parecer da CEG/CEPEC, aprovado pelo seu pleno.